

**EMPREGADORES  
DE EXCELÊNCIA  
ABREM PORTAS  
À DIFERENÇA.**



**A SUA EMPRESA PODE CONQUISTAR  
A MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA**

**SAIBA COMO**

# O QUE É A MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA?

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** está integrada no Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade<sup>(1)</sup> e pretende sensibilizar a opinião pública para as questões da empregabilidade deste público, distinguindo as entidades empregadoras que fomentem práticas de gestão abertas e inclusivas.

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída de dois em dois anos, por decisão de um júri, às entidades empregadoras que contribuam para a implementação de um mercado de trabalho inclusivo e que se distingam por práticas de referência, em pelo menos um dos seguintes domínios:

- ▶ **Recrutamento, desenvolvimento e progressão profissional;**
- ▶ **Manutenção e retoma do emprego;**
- ▶ **Acessibilidades;**
- ▶ **Serviço e relação com a comunidade.**

Às entidades a quem seja atribuída a **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** e que se destaquem por práticas exemplares em todos os 4 domínios, é atribuída a **Marca Entidade Empregadora Inclusiva - Excelência**.

<sup>(1)</sup>A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** foi criada pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que procedeu à 3.ª alteração do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro (Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade).

## PRÉMIO

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** não inclui nenhum prémio monetário, mas, fundamentalmente, uma distinção pública das entidades que reconhecem os seus trabalhadores como pessoas únicas na sua diversidade, destacando-se pelo seu envolvimento na promoção da empregabilidade e da não discriminação das pessoas com deficiência.

Beneficiando da atribuição das marcas “**Entidade Empregadora Inclusiva**” e “**Entidade Empregadora Inclusiva - Excelência**”, referentes a cada edição, as entidades empregadoras adquirem a possibilidade de as utilizar nos seus instrumentos de divulgação.

## JÚRI

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída por um júri, constituído por representantes das associações empresariais, sindicais, organizações da economia social, organizações de entidades que apoiam pessoas com deficiência e da administração pública.

## COMISSÃO DE PERITOS

As candidaturas são analisadas por uma comissão de peritos, constituída por pessoas com experiência profissional relevante nos domínios da gestão de recursos humanos e da responsabilidade social das empresas.

## CANDIDATURAS

Podem candidatar-se empregadores dos setores público, privado, cooperativo e da economia social, bem como pessoas com deficiência e incapacidade envolvidas na criação de empresas (como empreendedores) ou do seu próprio emprego.

## REQUISITOS

Para a atribuição da **Marca Entidade Empregadora Inclusiva**, as entidades têm de evidenciar práticas de gestão aberta e inclusiva nos dois anos anteriores ao da candidatura, relativamente às pessoas com deficiência e incapacidade, em, pelo menos, um dos domínios previstos. As entidades têm ainda de preencher os requisitos legais previstos no Regulamento, nomeadamente terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, não terem sido condenadas por violação de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, etc..

## PERIODICIDADE

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída de 2 em 2 anos e reconhece as práticas dos empregadores nos 2 anos anteriores à candidatura.

## ATRIBUIÇÃO DA MARCA EM 2023

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** será atribuída em 2023, nos termos do Regulamento (aprovado como anexo II ao Despacho nº 8376-B/2015, de 30 de julho). As candidaturas deverão ser apresentadas no portal **iefponline**, entre **2 de janeiro e 1 de março**.

Consulte o Regulamento em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)

